

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 27 de  
Dezembro de 2021  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA Nº 108/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT para gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** a realização da licitação, processo administrativo 2013.015.000017-4-PR, Concorrência Pública nº 001/2013, cujo objeto foi à administração, exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular no Município de Campos dos Goytacazes, com devida homologação publicada no Diário Oficial no dia 9 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 077/2021 protocolado mediante processo 2021.109.619-8-OF, versando sobre o pedido das concessionárias Rogil Transportes Rodoviário e Viação Jacarandá de Campos, sobre subconcessão de 08 (oito) linhas de concessão da primeira requerente;

**CONSIDERANDO** que o Art. 26, § 1º da Lei Federal nº. 8.987/1995 e o Art. 28, § 1º da Lei Municipal nº. 8.284/2011, determinam que a outorga de subconcessão somente ocorrerá desde que expressamente autorizada pelo poder concedente e sempre precedida de concorrência pública, o que não ocorre no presente caso, sendo vedado os objetivos das requerentes de burlar o ordenamento jurídico, devendo ocorrer a imediata reprimenda do caso;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da operação conforme requerida, recai em ato de caducidade contratual praticado por parte da Empresa Rogil Transportes Rodoviários, eis que efetivou o ato em desacordo com os Arts. 26 e 27 da Lei Federal nº. 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que a concessionária foi notificada conforme ofício nº. 1751/2021, para retornar imediatamente o atendimento das seguintes linhas: Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia; Rodoviária X Santa Cruz; Rodoviária X Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Deserto; Rodoviária X Lagoa de Cima; Rodoviária X Imbé Via Lagoa de Cima; Rodoviária X Dorcas de Macabu e Rodoviária X Serrinha.

**CONSIDERANDO** que a Empresa Rogil Transportes novamente se recusou a receber a notificação, atitude reiterada praticada pela mesma, sendo, contudo, considerada devidamente notificada;

**CONSIDERANDO** que apesar de notificada, até a presente data, a concessionária não retornou o atendimento as seguintes linhas: Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia; Rodoviária X Santa Cruz; Rodoviária X Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Deserto; Rodoviária X Lagoa de Cima; Rodoviária X Imbé Via Lagoa de Cima; Rodoviária X Serrinha; Nova Brasília X Bela Vista Via Parque Imperial e UENF X Centro X Shopping Estrada, conforme memorando nº. 143/2021 da Diretoria de Transportes do IMTT.

**CONSIDERANDO** a necessidade da referida concessionária de cumprimento integral de seu contrato de concessão, sob pena de aplicação das devidas sanções legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOTIFICAR** a empresa **ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIO**, detentora da Concessão da área de operação do Lote 3, contrato n.º 013/2014, para que **RETORNE IMEDIATAMENTE** o atendimento das seguintes linhas: Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia; Rodoviária X Santa Cruz; Rodoviária X Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Itereré; Rodoviária X Rio Preto Via Deserto; Rodoviária X Lagoa de Cima; Rodoviária X Imbé Via Lagoa de Cima; Rodoviária X Serrinha; Nova Brasília X Bela Vista Via Parque Imperial e UENF X Centro X Shopping Estrada.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento da presente Portaria, diante da reincidência de inexecução de atendimento de suas ordens de serviço, serão aplicadas sanções mais gravosas, objetivando o atendimento das linhas, inclusive com a possibilidade a suspensão das referidas ordens de serviço.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2021.

**NELSON GODÁ**  
Presidente do IMTT  
Mat. 40.605

Portaria Nº 109/2021, DE 23 DEZEMBRO DE 2021.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores e Fiscais de contrato, neste ato, referente ao Contrato Nº 002/2021, Processo nº.2021.109.000094-6-PR, datado de 17/11/2021

**Parágrafo Único** - O Objeto do contrato consiste na Prestação de serviços de remoção de veículos, por determinação dos Agentes de Fiscalização do IMTT, dos Agentes da Guarda Municipal ou de Agentes Públicos conveniados, em decorrência a aplicação de infrações ou medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e por infração as normas que regulamentam o sistema de transporte publico de passageiros no município de Campos dos Goytacazes, acatamento dos veículos apreendidos até a retirada por seu legítimo proprietário ou alienação por seus legítimos proprietários, em conformidade com que dispõe o Art. 328 do CTB e a Resolução CONTRAN 623/2016, na forma do Termo de Referência.

**Art. 2º** - Os servidores designados, conforme artigo acima, é composta dos seguintes membros:

- I – Gestor de Contrato: Alexandre dos Santos de Oliveira Matrícula nº. 12633;
- II – Fiscal de Contrato :Victor Cezar Pessanha Ferreira matrícula 40.697;
- III – Fiscal de Contrato: Marcos Antônio Castilho da Silva Matrícula 24.183
- IV - Fiscal de Contrato: Luciene Carlos Rangel Matrícula 14.764

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Nelson Godá**  
Presidente/IMTT  
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 110/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial constante da ata de assentada de audiência, ocorrida em 15/12/2021, nos autos dos processos nº. 0004968-70.2016.8.19.0014 e nº 0042624-56.2019.8.19.0014, que determinou o cumprimento da cláusula contratual de exclusividade na exploração das linhas e dos itinerários delegados ao Consórcio Planície Transportes, Contrato nº. 014/2014 e à empresa Rogil Transportes Rodoviário, Contrato nº. 013/2014, com retificação ou revogação das permissões do transporte alternativo, que se encontrem em operação nas linhas dos Lotes I e III, compreendendo os setores C, D, E, F do Sistema Alternativo;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria IMTT nº. 107/2021 em cumprimento as referidas decisões, remanejando em caráter de urgência, 117 permissionários para o Setor A, diante do exíguo prazo determinado;

**CONSIDERANDO** as decisões nos Agravos de Instrumento nº. 0324300-13.2021.8.19.0001 e 0324307-05.2021.8.19.0001, que estenderam para 30 dias corridos o prazo para "comprovar a revogação ou retificação das permissões dos transportes alternativos que trafegam nas linhas e itinerários concedidos com exclusividade ao agravado", e 45 dias corridos para "provar a descaracterização e retomada dos certificados dos veículos cujas permissões tenham sido revogadas";

**CONSIDERANDO** o entendimento da Ilustre Desembargadora Marianna Fux, que entendeu a existência do periculum in mora, diante da retirada abrupta dos transportes alternativos, na presente época do ano, gerando prejuízos não só para os passageiros, mas também para o comércio local, em razão do fluxo de passageiros, que multiplica-se em épocas festivas como Natal e Ano Novo, onde a redução da demanda de transporte coletivo, no presente momento prejudica o reaquecimento da economia, já tão fragilizada em virtude da Pandemia de Covid-19, vez que limita-se a movimentação dos consumidores e passageiros de forma geral;

**CONSIDERANDO** ainda, conforme a Ilustre Desembargadora, que a preocupação com o prejuízo à economia e o caos instalado no sistema de transporte foi amplamente noticiado no site da Câmara dos Dirigentes, dos Lojistas de Campos e por toda a imprensa;

**CONSIDERANDO** que as concessionárias, apesar de possuir decisão favorável desde o dia 15/12/2021 e previsão de cumprimento por parte do IMTT para o dia 21/12/2021, sequer elaboraram a logística adequada para suprir a demanda exigida, acarretando em comprovado prejuízo a população que se viu sem veículos de transporte em diversas linhas e localidades do município, por inércia injustificada das empresas;

**CONSIDERANDO** que a dilação do prazo foi deferida de forma que possibilitasse a adequação ao sistema de transporte de forma planejada, garantindo o atendimento à população de todas as linhas do município;

**CONSIDERANDO** que se restou comprovada a necessidade do sistema alternativa para o sistema de transporte, diante da incapacidade das concessionárias de atenderem todas as linhas de suas concessões, notadamente em razão do delicado período e estado da economia local, que não pode, nem deve, ser ainda mais prejudicada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento às decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs. 0324300-13.2021.8.19.0001 e 0324307-05.2021.8.19.0001, **SUSPENDER** os efeitos da Portaria IMTT nº. 107/2021 pelo prazo de 30 dias corridos a contar da decisão proferida em 15/12/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2021.

**NELSON GODÁ**  
Presidente do IMTT  
Mat. 40.605

**PORTARIA Nº 111/2021.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT**, no uso legal de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT para gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** a realização da licitação, processo administrativo 2013.015.000017-4-PR, Concorrência Pública nº 001/2013, cujo objeto foi à administração, exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular no Município de Campos dos Goytacazes, com devida homologação publicada no Diário Oficial no dia 9 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** a notificação mediante ofício 1713/2021, recebida pelos Consórcios Planície e União no dia 15/12/2021 e recusado o recebimento na mesma data pela Empresa Rogil Transportes Rodoviários, versando sobre a necessidade de regularização das vistorias dos veículos das concessionárias;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria IMTT nº. 78/2021 determinando o calendário de Vistorias para todos os modais do transporte público, com prazo final datado de 30/10/2021;

**CONSIDERANDO** que foram publicadas as Portarias IMTT nºs. 66/2021 e 99/2021 versando a possibilidade de parcelamento de taxas de vistoria e de multas, oportunizando a regularização das pendências das concessionárias com o IMTT;

**CONSIDERANDO** a existência do ICP nº. 056/2019 da lavra da 2ª Promotoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a suposta irregularidade de conservação e circulação da frota de ônibus das concessionárias no âmbito do município

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOTIFICAR** o **CONSÓRCIO PLANÍCIE, CONSÓRCIO UNIÃO** e a empresa **ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIO**, detentoras das Concessões da área de operação dos Lotes I, II e III, para **IMEDIATA REGULARIZAÇÃO** de todos os veículos cadastrados no IMTT, procedendo com o pagamento das taxas de vistoria e possíveis baixas de veículos.

**Parágrafo Único.** Os veículos que não se encontrem com o certificado de vistoria 2021, serão objeto de apreensão e encaminhamento ao Depósito Público, independente das demais sanções legais cabíveis

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2021.

**NELSON GODÁ**  
Presidente do IMTT  
Mat. 40.605

# #CamposContraACovid

## PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

### EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

#### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

#### OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

#### PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)